

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 232/96, DE 09 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício financeiro de 1997, de acordo com o previsto no Art. 58, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, e nos termos do disposto no Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso II do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1997, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem o prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- Parágrafo 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Parágrafo 2º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.
- Parágrafo 3º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao Projeto.
- Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações do exercício de 1995 e o orçamento previsto para 1997.
- Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios em outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento, Assistência Social Geral, Urbanização, Viagem e Transportes, Agricultura, Turismo, Esportes e Certames, com ou sem ônus para o Município.
- Art. 5º - O Poder Executivo cumprirá o que estabelece o Art. 212 da Constituição Federal, em se tratando da aplicação de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente de impostos e transferências na área de Educação, no que trata a, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 69 - O Poder Executivo e Legislativo cumprirá o preceituado na Lei Complementar de nº: 82, de 27 de março de 1995.
- Art. 79 - Na Lei de Orçamento, serão previstos recursos para o reajuste real para pessoal.
- Art. 89 - O Poder Executivo poderá remanejar até 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art. 43 Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, para atender a suplementação das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos, sendo que o Poder Executivo, respeitará, na mesma ordem e proporção, a inclusão do Poder Legislativo, mediante solicitação deste Poder.
- Art. 99 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social.
- Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, os planos de aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas.
- Parágrafo 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os trinta dias do encerramento do exercício.
- Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- Art. 10 - é vedada a concessão de subvenções as Igrejas, por serem independentes do Estado (Art. 19, Inciso I da C.F.).
- Art. 11 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus Fundos, Orçãos e Entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

II - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL

- Art. 12 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei que versará sobre as alterações tributárias.

**III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA
LEI DE ORÇAMENTO**

- Art. 13 - Na Lei de Orçamento, serão apresentados conjuntamente, os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, o Orçamento Sintético e o Demonstrativo dos gastos com Educação.

(Handwritten signature)

Art. 14 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas e seguirá:

A) PODER LEGISLATIVO

- I - Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação a receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do Município;
- II - Adaptar a Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referente a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município através da reorganização administrativa, Legislativa, Financeira e de aprimoramento do Poder de Fiscalização;
- III - Equiparar e manter atualizados todo o material de pesquisa e estudo para vereadores, Assessores e as Administrações Legislativas e Financeiras, através da reestruturação da Biblioteca e da manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;
- IV - Promover e dar condições de reciclagem aos Vereadores e a Administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;
- V - Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas no serviço Público Municipal, na Área Legislativa;
- VI - Implantar e desenvolver o sistema de informatização;
- VII - Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de Vereadores, em cumprimento a Constituição Federal e ao Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo;
- VIII - Aquisição de veículos para serviço dos Vereadores e a Administração;
- IX - Utilizar os meios de comunicações oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os Atos originários do Poder Legislativo;
- X - Garantir a conservação do Edifício sede;
- XI - Construção de obras se ampliação do Anexo da Câmara Municipal;
- XII - Implantar um sistema de telefones moderno e eficiente;
- XIII - Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo.

1433

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

B) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- I - Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do governo, no que tange às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional;
- II - Garantir os cumprimentos dos contratos, a fim de evitar bloqueios das contas bancárias;
- III - Aperfeiçoar a infra-estrutura da administração, construindo novas unidades, reformando e ampliando aquelas existentes, modernizando os equipamentos, com o objetivo de elevar os níveis de atendimento em todo o Município;
- IV - Representar e defender os interesses do Município junto a outros Municípios, Estado e União;
- V - Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos junto às principais fontes de financiamento;
- VI - Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender as demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município;
- VII - Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do sistema municipal de planejamento, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informatização, de elaboração e acompanhamento orçamentário, de controle e acompanhamento de ações de projetos do Município;
- VIII - Aprimorar o processo de tomada de decisões e o controle dos projetos e das ações fazendárias, através da implantação de um programa de planejamento estratégico;
- IX - Ampliar a transferência dos atos e fatos administrativos para a comunidade, através de processamento de dados;
- X - Integrar todos os setores da administração, através do desenvolvimento de um sistema de informatização;
- XI - Suprir a administração municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos servidores públicos do Município;
- XII - Ampliar e desenvolver os processos de recrutamento de seleção de pessoal, destinado ao preenchimento de car-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

gos e vagas no Serviço Público do Município, assim como atender as necessidades de órgãos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;

- XIII - Aquisição de veículos para serviços de administração e uso dos Secretários no desempenho de suas funções;
- XIV - Aquisição de equipamentos para retransmissão de sistema de TV e a sua manutenção;
- XV - Subvencionar entidades filantrópicas, educacionais, musicais e carnavalescas;
- XVI - Construir e adquirir palanques e palcos para eventos sócio-culturais.

2 - TURISMO, ESPORTES E CERTAMES

- I - Apoiar, estimular e divulgar a prática dos esportes no Município, incentivando a manutenção e ampliação de espaços destinados as atividades de esporte e lazer;
- II - Construir campo de futebol no Bairro São José, desde que o terreno esteja devidamente legalizado em nome da municipalidade, quadras polivalentes nos Distritos e Bairros São José e Santo Antonio, em local estratégico que atenda aos dois Bairros;
- III - Promover festividades e incentivar o turismo no Município, com obras de embelezamento de áreas turísticas;

3 - AGRICULTURA

- I - Garantir a prestação de serviço de assistência técnica a extensão rural e benefício de pequenos e médios produtores dos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações;
- II - Aquisição e distribuição de sementes e mudas para expansão de hortas comunitárias e outras, com intuito de incentivar e desenvolver a produção no Município;
- III - Implantar a política do desenvolvimento agrícola, compatível com a política do meio ambiente e preservação do solo;
- IV - Incentivar o abastecimento alimentar, através do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores;
- V - Aquisição e ou desapropriação de áreas para implantação do Distrito Industrial.



4 - CONDECAM

- I - Incentivar e manter pesquisa agro-pecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores, com as características regionais;
- II - Adquirir máquinas, tratores, equipamentos agrícolas, de inseminação artificial, irrigação e ferramentas e utensílios diversos.

5 - OBRAS E TRANSPORTES

- I - Promover a edição de normas urbanísticas e ambientais, pautadas na política setorial, estruturante do espaço urbano, com vistas ao disciplinamento do uso e da ocupação do solo e o direcionamento dos investimentos públicos;
- II - Promover melhorias dos serviços públicos, no campo do saneamento, iluminação, calçamento e obras e instalações diversas, para atender as áreas mais necessárias e de menor concentração de rendas no Município;
- III - Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das rodovias, assegurando o acesso dos insunhos às áreas de população e dos grandes centros consumidores;
- IV - Promover e incentivar a construção de obras, prosseguindo as em andamento e iniciar novas construções habitacionais localizadas em área e núcleos habitacionais;
- V - Construir e restaurar praças, parques e jardins no Município;
- VI - Dar continuidade ao controle de segurança do tráfego urbano;
- VII - Aquisição e ou desapropriação de área para expansão e desenvolvimento urbano no Município;
- VIII - Construção e ou ampliação de terminais rodoviários de pequeno porte nos distritos;
- IX - Construir reservatórios d'água em Bairros mais necessitados.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também ensino para jovens e adultos, pré-escolar, abrangendo as ações de um atendimento de qualidade;

(Handwritten signature)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Garantir aos alunos da rede pública, assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, incluindo as ações de saúde, complementação alimentar e do fornecimento de material pedagógico;
- III - Construir creches no Bairro São José, nos Distritos e no Morro Felipe João;
- IV - Ampliar a oferta de vagas, construindo e ampliando escolas, após a realização de censo escolar, a fim de determinar os locais onde exista demanda de aluno que justifique a construção e ampliação de unidade escolar;
- V - Desenvolver programas que assegurem a valorização do professor, tanto no âmbito salarial quanto no aperfeiçoamento contínuo, através de permanente e constantes atualizações e melhoria dos pisos salariais, como através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação que garantem a formação fundamental e contínua do professor;
- VI - Dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos das unidades escolares, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado;
- VII - Dar continuidade as ações de preservações do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização dos bens culturais;
- VIII - Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados;
- IX - Estimular a preservação de documentos, de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e, portanto, de cultura;
- X - Estimular a formação de novas platéias, através de divulgação da produção cultural do Município, dando especial atenção às iniciativas artísticas populares;
- XI - Implantar e implementar o Serviço de Patrimônio Histórico Cultural e Artístico de Cantagalo.

7 - PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- I - Reduzir a mortalidade infantil, através de melhoria das condições de assistência ao parto e ao recém-nato;

20330

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Melhorar o atendimento médico-hospitalar, integral no âmbito do Sistema Unico de Saúde, e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- III - Dar prosseguimento às obras de construção, reforma e reequipamento de unidades da rede pública do Sistema Unico de Saúde (SUS), com prioridade para construção do Pronto Socorro Municipal no primeiro Distrito;
- IV - Combater doenças transmissíveis e endemias, ampliando e modernizando a rede municipal de laboratórios de análises clínicas, e aprimorando o Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- V - Alcançar as metas de erradicação da Pólio e do Sarampo, e manter sob controle as demais infecções preveníveis por imunização, intensificando as campanhas de vacinação;
- VI - Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através de fiscalização e do controle de qualidade;
- VII - Ampliar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de Saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprindo de tecnologia e insumos essenciais;
- VIII - Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- IX - Apoiar ações de proteção à saúde, quando afetadas por alterações de meio ambiente, inclusive as decorrentes de contingência climática;
- X - Apoiar e ampliar ações voltadas para assistência à população carente, bem como aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência, criando condições que garantam sua integração na comunidade;
- XI - Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais, tanto por parte dos Poderes Municipais quanto por Entidades Particulares, reconhecidamente idôneas;
- XII - Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade, em creches e no pré-escolar;
- XIII - Assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias no âmbito municipal, objetivando a melhoria dos seus beneficiários;
- XIV - Atender ao que dispõe a Lei nº 95/92, de 26 de maio de 1992, sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do CMDCA.

PUBLICADO

Jornal

Edição

Data

MC. 11.1

Rubrica

24530

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

8 - ASSISTENCIA SOCIAL E APOIO COMUNITARIO

- I - Traçar um perfil, através de levantamento das necessidades básicas das comunidades, Bairros e Distritos, com a participação de representantes locais;
- II - Auxílio para construção de casas populares, de pequeno e médio porte, para pessoas carentes do Município, em sistema de multirão, de acordo com a avaliação social;

III - Atender a parte de Assistência e Previdência Social dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 15 - As metas e objetivos foram criadas, com base na estrutura de governo, em harmonia com a sistematização estabelecida por normas evidenciadas pelas Leis vigentes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1996.


NELLO BUZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Jornal: Classisbop

Edição: 025 PG: _____

Data: 29.07.96 a _____

Stef. P. Nunes

Rúbrica

Rubrica	PUBLICADO
	<u>Classisbop</u>
	<u>no 025</u>
	<u>29/07/96</u>
	<u>Stef. P. Nunes</u>
PUBLICADO	